CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl.nº 02

PROJETO DE LEI Nº 66 /2025 – L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, VIOLENTO E DE APOLOGIA AO CRIME E ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia ao crime e às drogas ilícitas nas escolas municipais da cidade de Mairinque.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Conteúdo pornográfico: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;

II - Conteúdo violento: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III - Apologia às drogas: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.

IV – Apologia ao crime: Entendida como manifestação pública, explícita, reiterada e não crítica de exaltação, glamourização ou incitação de práticas tipificadas como crime pela legislação penal brasileira, de modo, a apresentar tais condutas, como socialmente aceitáveis ou desejáveis;

Art. 3º As escolas municipais em suas atividades musicais, culturais e recreativas atenderão aos padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 20 de Agosto de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

PAULO ANTONIO GARCIA

14:36 21/08/25 - 00157 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei surge da necessidade premente de proteger o ambiente educacional e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais de Mairinque. A música, como ferramenta poderosa de expressão e influência cultural, possui um impacto significativo na formação de valores, no comportamento e na percepção de mundo dos jovens.

Atualmente, observa-se uma crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos musicais que, infelizmente, promovem mensagens prejudiciais. Músicas com conteúdo pornográfico banalizam a sexualidade e podem levar à precocidade sexual, distorcendo a compreensão de relacionamentos saudáveis e do respeito ao próprio corpo e ao do próximo. Já as que incitam a violência normalizam a agressão, o ódio e a discriminação, contradizendo os princípios de paz, tolerância e convivência harmoniosa que a escola se esforça para ensinar. Da mesma forma, a apologia às drogas incentiva o uso de substâncias ilícitas, desconsiderando os graves riscos à saúde física e mental e os impactos sociais negativos que o vício acarreta.

O ambiente escolar deve ser um santuário de aprendizado, segurança e valores éticos. Permitir a veiculação de músicas com tais conteúdos em espaços educativos compromete diretamente a missão da escola de formar cidadãos conscientes, críticos e responsáveis. Vai contra os esforços de educadores e pais que buscam guiar os jovens para escolhas saudáveis e um futuro promissor. Sabemos do zelo que nossas escolas têm pelos jovens, e esta iniciativa, é mais uma ferramenta para somar no dia a dia, dos profissionais de educação.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida essencial para promover um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, e reforçar os valores de respeito, saúde e cidadania em Mairinque. Acreditamos que a música nas escolas deve ser uma ferramenta de inspiração, cultura e desenvolvimento positivo. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 20 de agosto de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

Aulo Antonio Garcia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 66 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** - *Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** - *Projetos de Lei;*
- ***IV*** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** - *Projetos de Resolução;*
- ***VI*** - *Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** - *Requerimentos;*
- ***VIII*** - *Moções;*
- ***IX*** - *Recursos;*
- ***X*** - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de agosto de 2025.
Expediente da 24ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl.nº 05

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 66/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de agosto de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Recebido em 27/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 06

Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2025-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que dispõe sobre a proibição de músicas com conteúdo pornográfico, violento e de apologia às drogas nas escolas municipais de Mairinque.

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei de iniciativa de Vereador que visa proibir a execução, reprodução ou interpretação de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia às drogas nas unidades da rede pública de ensino do Município de Mairinque.

Registre-se que matéria semelhante foi objeto de proposição anterior, que teve parecer jurídico opinando pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que interferia em atos de gestão e organização da Secretaria Municipal de Educação, de competência do Poder Executivo.

Contudo, o projeto em comento apresenta nova redação, que, segundo análise prévia da Procuradoria Jurídica da Casa, sanou o vício anteriormente identificado, respeitando os limites da atuação legislativa do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A temática relacionada à proteção de crianças e adolescentes e ao ambiente escolar se insere nesse contexto, especialmente quando direcionada à proteção da formação moral, educacional e social dos alunos.

No entanto, é necessário observar os limites da iniciativa legislativa parlamentar, especialmente quando a norma afeta a organização, estrutura ou funcionamento da Administração Pública, o que é reservado ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e", da CF/88, por simetria.

A versão anterior do projeto foi considerada inconstitucional por invadir a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação, ao estabelecer comandos normativos que configuravam interferência direta na gestão pedagógica e curricular das escolas municipais.

Entretanto, conforme relatado, a nova versão da proposta não impõe obrigações de natureza administrativa ou de gestão interna.

CÂMARA MU. DE MAIRINQUE Fl.nº 07

A Procuradoria Jurídica, em análise prévia, entendeu que, com as alterações, o vício formal de iniciativa foi sanado, permitindo-se, assim, a tramitação regular da proposta.

A proposta encontra amparo na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõem ao Estado o dever de assegurar a formação educacional e moral em ambiente protegido de conteúdos inadequados.

A vedação de conteúdos musicais com apologia à violência, pornografia e drogas visa preservar o ambiente escolar como espaço educativo e formador, o que é juridicamente legítimo e razoável.

A proposta não viola a liberdade de expressão ou manifestação artística, pois não estabelece censura prévia, mas apenas disciplina a adequação de conteúdos musicais no contexto escolar, com base no princípio da proteção integral e prioridade absoluta da criança.

À luz do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica e constitucional do projeto de lei, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 02 de setembro de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica